

EDUCAÇÃO

V.8 • N.3 • 2020 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3828

ISSN Impresso: 2316-333X

DOI: 10.17564/2316-3828.2020v8n3p231-243



ARTE E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: SENSIBILIZAÇÃO E SENSIBILIDADES POR JUSTIÇA SOCIAL

ART AND HUMAN RIGHTS EDUCATION:
SENSITIZATION AND SENSITIVITIES FOR SOCIAL JUSTICE.

ARTE Y EDUCACIÓN EN MATERIA DE DERECHOS HUMANOS: LA
CONCIENCIA Y LA SENSIBILIDAD POR LA JUSTICIA SOCIAL.

Carla Jeane Hefemsteller Coelho¹
Hannah Silva Linhares²
Gabriela Maia Reboucas³

*A arte existe porque
a vida não basta.*

Ferreira Gullar

RESUMO

O presente artigo visibiliza as correlações entre Arte e Direito, para pensar uma educação em direitos humanos com sensibilidade. Partindo do cenário atual de policrises (MORIN, 2011), traz a arte como possibilidade de resgatar percepções de vida digna para contagiar o Direito, colaborando com uma educação em direitos humanos pela práxis. Assumindo a forma metodológica de um ensaio, as reflexões aqui organizadas dão sentido hermenêutico ao direito pela força retórica da palavra cantada e da imagem, comprometendo-o com uma perspectiva de justiça social que não é abstrata ou formal, mas que empodera e vem da arte, como experiência de percepção e elaboração do mundo.

PALAVRAS-CHAVE

Educação. Arte. Direitos Humanos. Justiça social.

RESUMEN

Este artículo muestra las correlaciones entre Arte y Derecho, para pensar en la educación en derechos humanos con sensibilidad. A partir del escenario actual de policrisis (Morin), el arte es una posibilidad para rescatar las percepciones de vida decente para difundir la ley, colaborando con una educación en derechos humanos a través de la praxis. Asumiendo la forma metodológica de un ensayo, las reflexiones organizadas aquí le dan un significado hermenéutico a la ley por la fuerza retórica de la palabra cantada y la imagen, comprometiéndola con una perspectiva de justicia social que no es abstracta o formal, pero que potencia y proviene del arte, como una experiencia de percepción y elaboración del mundo.

PALABRAS LLAVE

Educación. Arte. Derechos humanos. Justicia social.

ABSTRACT

This article shows the correlations between Art and Law, to think about human rights education with sensitivity. Starting from the current scenario of policing (Morin), brings an art as the possibility of recovering perceptions of decent life to contact the law, collaborating with a human rights education by praxis. Assuming a methodological form of an essay, as reflexes organized here, under the hermeneutic sense and right by the rhetorical force of the sung word and the image, committing to a perspective of social justice that is not formal or formal, but that presents and comes of art as an experience of perception and elaboration of the world.

KEYWORDS

Education. Art. Human Rights. Social justice.

1 INTRODUÇÃO

O campo jurídico não toca apenas ao direito. Considerando as sociedades contemporâneas complexas e normativamente organizadas, o direito funciona não apenas para a resolução estatal do conflito, mas como expressão de políticas públicas, de organização social, constituindo um conjunto simbólico extremamente potente (para o bem e para o mal) e presente no cotidiano de nossas vidas. Os caminhos da educação e emancipação social cruzam o direito e são por ele afetados.

Essa complexidade do direito é amplificada por um cenário caótico de polícrises, mitigando os direitos humanos e as possibilidades de vidas dignas para a vasta maioria das pessoas no Brasil e no mundo. Por isso, este ensaio se compromete de partida com um posicionamento ético de pensar, a partir da práxis, uma educação em direitos humanos. E se compromete, também, com um campo ativo de sensibilidades que impliquem na sensibilização por justiça social.

Para pensar o ensaio como forma e como percurso metodológico, agregando as experiências estéticas de Benjamin para a educação, considerando as contribuições de Adorno (2003), este texto analisa um referencial bibliográfico de autores que trazem a reflexão acerca da influência da arte no direito (FERRAZ, 2015; OST, 2007), bem como daqueles que problematizam justiça social e direitos humanos por um viés crítico (SANTOS, 2003, 2010; FLORES, 2008). Para além das fontes acadêmicas, este texto explora os potenciais de expressões artísticas que possam contagiar o imaginário jurídico, sensibilizando-o, potencializando um sentido emancipador não apenas para o direito como para o campo da educação.

No que tange à estruturação deste artigo, propõe-se iniciar pela discussão acerca da crise enfrentada pelo Direito e a utilização da arte e sua expressão enquanto instrumento capaz de enfrentá-la. Em seguida, passa-se à reflexão acerca da relação entre direitos humanos e justiça social, com foco para a questão da desigualdade racial para, no tópico seguinte, explorar expressões artísticas da palavra cantada (música) e imagética (cinema) como convites à reflexão acerca dos conceitos discutidos. Esse ensaio, enfim, toma para si o proposto como solução: não apenas propõe como traz a arte para pensar uma educação em direitos humanos que seja sensível às injustiças sociais.

2 O DIREITO EM CRISE E A ARTE COMO INSTRUMENTO PARA SUPERÁ-LA

Estamos vivenciando, na contemporaneidade, um cenário de crises, instaladas nos mais diversos âmbitos e das mais diversas complexidades – crise ética, política, econômica, entre outras. Tempos que trazem “pedidos de socorro, existenciais, sociais, ambientais” (COELHO; PELIZZOLI, 2016, p. 171). Para Edgard Morin (2011), são esses os tempos de “polícrises”, pois não há possibilidade de elegermos um problema número um, que tenha originado todos os outros, ou que a todos os outros seja subordinado. O que há, são “vários problemas vitais” que assumem tamanho descontrole, complexidade e antagonismos em suas essências que constituem a crise geral do planeta (MATTOS; COLAÇO, 2016, p. 55).

O Direito, enquanto ciência que concomitantemente compõe e regula a sociedade, não se exclui desse cenário caótico. A dizer, também enfrenta crises estruturais e substanciais no seu âmbito. Opressão, violências das mais variadas formas, nos mais variados lugares, uma desigualdade social enraizada e cruel que resulta na pobreza e na má qualidade de vida, desrespeito latente aos Direitos Humanos e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, são algumas das realidades que exemplificam este doloroso cenário.

É certo que o Direito desempenha um papel essencial na sociedade e serve a uma atuação ambígua, ora como instrumento de poder, a serviço de um status quo hegemônico (que se alimenta e reproduz a crise), ora como instrumento de transformação da realidade social, cumprindo seu papel emancipador para as classes e grupos explorados. A atuação dos profissionais do direito, assim como na educação, é uma atuação orientada por uma base valorativa, com implicações éticas.

A finalidade de transformar a realidade descrita deve, então, converter-se em motivação na busca de alternativas que permitam a superação de “policrises”. Destarte, pensando na superação da crise do direito – extensível a todas as demais – surge a necessidade de ressignificar conceitos e de desenvolver uma consciência social crítica que implique em um agir transformador. Isto é, a consciência, por si só, não é bastante, é necessária uma conduta participativa, efetivamente ativa por parte dos operadores do direito.

A busca pelo resgate das sensibilidades, capaz de devolver sentido às formas de vida digna, à própria humanidade, é urgente. Ou seja, é necessária uma reeducação em direitos humanos que ultrapasse o campo meramente normativo, ampliando o campo de reivindicação de direitos, amplificando vozes inauditas pelo sistema e pelas crises.

É notável que o viés exclusivamente burocrático de aplicação do mesmo, focando apenas no sentido formal das normas, doutrinas e jurisprudências, que torna o Direito “quase impenetrável por outras ciências e manifestações humanas” não nos aproxima desse resgate. Pelo contrário, restringir o Direito a uma função somente técnica é afastá-lo do campo de legitimação que o aproxima de um telos orientado para a justiça social. É necessário “devolver ao direito uma dimensão cultural que ele esqueceu ou recalçou, e, lembrando-o assim de sua vocação, restituir-lhe um papel social diferente do de escrivão, delegado ou policial” (OST, 2007, p. 18). Ampliar a ideia e a práxis do direito, é uma das formas de se colocar em curso esta reeducação, no sentido de uma cidadania ativa de vivência do direito. É nesse sentido que cabe e falta ao Direito a sensibilidade da arte (MATTOS; COLAÇO, 2016, p. 56).

Ao considerar que o entrelaçamento entre a razão e a emoção constitui o viver humano (MATURANA, 1997), a arte é instrumento privilegiado capaz de possibilitar o despertar da empatia, isto é, de nos afeiçoarmos ao Outro e da sua dor, comprometendo a atividade cognitiva como um todo e não somente com a racionalidade. Considerando cognição como o “processo/atividade de construção de conhecimentos”, é cabível a afirmação de que a utilização dos diferentes recursos artísticos é aceitável para despertar um processo de reflexão crítica e humana do Direito, resultando na construção de um conhecimento, enfim, mais completo. (COELHO; PELIZZOLLI, 2016, p. 173)

No seu percurso histórico, a arte tem auxiliado “o homem a compreender e transformar a realidade em que está inserido, não exercendo funções meramente estéticas” (MATTOS; COLAÇO,

2016, p. 61), ou de entretenimento. As obras artísticas podem representar, então, uma forma de aproximar o jurista, operador do Direito, submetido a um cotidiano burocrático e institucionalizado, a se sensibilizar por duras realidades permeadas com a desigualdade social, vulnerabilidade de minorias, corrupção, violência, opressão.

Nesse contexto, com a arte, é possível apresentar ao mundo jurídico a diversidade, fazendo com que este último reconheça a necessidade de se garantir o direito a diferença. Nos deslocamos, ainda, para uma situação e “confronto” que nos faz questionar a realidade na qual estamos inseridos (MATTOS; COLAÇO, 2016, p. 61)

Se as sociedades contemporâneas, e o Brasil de forma aguda no final desta segunda década do século XXI, têm intensificado um cenário de intolerância e exclusão de tudo aquilo que representa o diferente, as evidências de um mundo multicultural tornam essa realidade insustentável. São contextos de colapso de um imaginário da convivência, agudizando a crise humanitária. Tal realidade evidencia a importância de, por meio da arte, reconhecer e abraçar o diferente. E se não for possível amá-lo, “é preciso, no mínimo, tolerar, respeitar, não violar, não ‘matar’, seguir as regras, as Leis (quando são justas), cumprir seu papel social, seu lugar, seus limites” (COELHO; PELIZZOLLI, 2016, p. 173).

Portanto, o cinema, a música, a literatura, dentre outras várias formas de produção de arte, servem como instrumento valioso para o enfrentamento de um imaginário empobrecido e violador de direitos humanos, aguçando as sensibilidades, trazendo o jurista a realidades diversas da sua e convidando-o à reflexão acerca das condições sociais para ampliação do bem viver.

A arte contribui, de fato, para a construção de um conhecimento crítico, para a ampliação de um imaginário que transcende o estudo da norma pura e simples, resultando em novos olhares e novas perspectivas de análise para as problemáticas que o direito precisa enfrentar. A arte, enfim, educa para uma cultura de direitos humanos que se apresenta como práxis emancipadora.

3 JUSTIÇA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO INDISSOCIÁVEL

É possível entender, partindo da compreensão dos Direitos Humanos como um construído histórico, a violação desses mesmos direitos como uma dinâmica permanente de luta. Um campo sempre em disputa de significados e oportunidades de realização. A luta por direitos efetivados é a luta pela distribuição das riquezas (contra seu acúmulo na mão de poucos indivíduos), pelo acesso a bens naturais e culturais (que garantem, sustentam e dão sentido à vida). “A liberdade é uma luta constante”, dirá Angela Davis (2018, p.45).

Se, na segunda metade do século XX, as diversas lutas dos grupos oprimidos e excluídos foram encobertas pela criação de marcos jurídicos de proteção e garantia dos Direitos Humanos a nível internacional, como a Declaração Universal de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que fortaleceram uma visão universalista e normativa dos direitos humanos, essa igualdade formal, que traduz-se na máxima

“todos são iguais perante a lei”⁴, não se mostra suficiente para fins de efetivação⁵ desses direitos. “O que foi um tremendo avanço social e jurídico – a conquista da igualdade (pelo menos no sentido formal) – tem sido fundamento de aprofundamento das desigualdades e motivo de discriminação social” (RIBAS, 2012, p. 412).

Para Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 283), uma perspectiva normativa e universalista de direitos humanos tem funcionado como instrumento de gestão da desigualdade. Isto é, ora negando as diferenças existentes entre as diversas culturas e entre os próprios indivíduos, ora tornando as diferenças incomparáveis por falta de critérios de análise transculturais. Em quaisquer dos casos, analisar os indivíduos de maneira generalizada e universal não promove igualdade e, por consequência, não resulta na efetivação de Direitos Humanos, se mostrando como perspectiva e análise insustentável em face de um mundo multicultural.

Assim, os grupos considerados vulneráveis, minorias sociais, que desde sempre experimentaram um processo histórico de diminuição e discriminação – a exemplo da população afrodescendente, das mulheres, e da comunidade LBGTI+ – precisam ser percebidos na medida das suas especificidades.

É, portanto, diante desse cenário de busca pela efetivação da igualdade material que aflora a necessidade de adoção de medidas de urgência que visem incluir os grupos que desde sempre experimentaram a exclusão. As ações de discriminação positiva ou afirmativas têm como finalidade maior acelerar e viabilizar o alcance ao direito à igualdade material e substantiva. Isto é, oportunizar que privilegiados e não privilegiados possam, na “corrida da vida”, dar a largada da mesma posição ou de posições o mais próximas possível; daí a consideração de que diante de situações de discriminação, as ações afirmativas são medidas além de legítimas, necessárias.

De tal modo, é possível afirmar que, para que se obtenha a materialização e garantia efetiva do Direitos Humanos, é preciso que se alcance a igualdade material entre os indivíduos, ou seja, que se reconheça o direito à diferença como instrumento para efetivação da igualdade. Assim, recorrendo aos direitos humanos enquanto parte de uma constelação ampla de lutas pela emancipação social (SANTOS, 2010, p. 433), capaz de criar uma consciência social que transforme de maneira profunda e complexa a sociedade, garantido às pessoas uma distribuição equitativa de oportunidades e direitos, mas, também, garantindo o direito à diferença (RIBAS, 2012, p. 412).

4 Artigo I da Declaração Universal de 1948 orienta que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e artigo 26 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e culturais de 1966 determina que “todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei”

5 O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), reconhecendo essa necessidade latente de superar aquilo que consta “no papel”, que está positivado, já editou Recomendações Gerais que distinguiram a igualdade de fato e de direito, bem como a discriminação direta e indireta. A discriminação direta se dá quando se oferece um tratamento diferente entre indivíduos exclusivamente motivado por questões raciais, étnicas, de gênero, sexualidade, religiosas e afins. Isto é, tratamentos diferentes para pessoas em situações iguais. Já a discriminação indireta ocorre quando o Estado edita leis - programas sociais, políticas públicas e outros - que não se apresentam como discriminatórios, mas, resultam em efeitos discriminatórios quando implementados. Ou seja, quando somos “tratados como iguais em situações diferentes”. Dessa forma, têm-se que as medidas chamadas repressivas, que proíbem a discriminação, por si só, não necessariamente significam a inclusão, não sendo bastante proibir. É preciso também, remediar (PIOVESAN, 2005, p. 48).

A partir deste reconhecimento, a realidade não se modifica naturalmente. “Daí que uma política emancipatória de direitos humanos deva saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente” (SANTOS, 2010, p. 447). É nesse sentido que, como se verá nos dois pontos seguintes, a expressão artística contagia e sensibiliza para uma educação em direitos humanos, que se engaje e emancipe.

3.1 COTA NÃO É ESMOLA: CANTANDO AS AÇÕES AFIRMATIVAS

De maneira direta e realista, sem os filtros da linguagem jurídica (estrategicamente construída para invisibilizar mesmo toda essa desigualdade), Bia Ferreira denuncia a banalização da vida, as camadas de opressão e violência, o lugar comum de uma menina negra e periférica no Brasil.

A música “Cota não é esmola”⁶, de autoria de Bia Ferreira⁷, é um convite irrecusável à reflexão sobre ações afirmativas, em especial, o sistema de cotas e a sua necessidade na sociedade brasileira atual. É, portanto, a arte, que é sempre um ato político, sensibilizando, denunciando as condições de opressão, discriminação, a luta por direitos e os estigmas de um racismo estrutural que nega à população negra, periférica, pobre, o acesso à educação.

A obra aponta diretamente o dedo ao direito e o interpela, ratificando um sistema de cotas para ingresso nas universidades. “A Universidade é um espaço e poder, já que o diploma pode ser um passaporte para ascensão social. É fundamental democratizar o poder e, para isso, é necessário democratizar o acesso a ele” (PIOVESAN, 2005, p. 51).

No Brasil, os afrodescendentes são a maior parte dos pobres e dos indigentes, são sub-representados em todos os espaços institucionais, a não ser nos subalternizantes ou criminalizantes. Não

6 Existe muita coisa que não te disseram na escola / Cota não é esmola! / Experimenta nascer preto na favela pra você ver! / O que rola com preto e pobre não aparece na TV / Opressão, humilhação, preconceito / A gente sabe como termina, quando começa desse jeito / Desde pequena fazendo o corre pra ajudar os pais / Cuida de criança, limpa casa, outras coisas mais / Deus meio dia, toma banho vai pra escola a pé / Não tem dinheiro pro busão / Sua mãe usou mais cedo pra poder comprar o pão / E já que tá cansada quer carona no busão / Mas como é preta e pobre, o motorista grita: não! / E essa é só a primeira porta que se fecha / Não tem busão, já tá cansada, mas se apressa / Chega na escola, outro portão se fecha / Você demorou, não vai entrar na aula de história / Espera, senta aí, já já dá 1 hora / Espera mais um pouco e entra na segunda aula / E vê se não atrasa de novo! A diretora fala / Chega na sala, agora o sono vai batendo / E ela não vai dormir, devagarinho vai aprendendo que / Se a passagem é 3,80 e você tem 3 na mão / Ela interrompe a professora e diz, ‘então não vai ter pão’ / E os amigos que riem dela todo dia / Riem mais e a humilham mais, o que você faria? / Ela cansou da humilhação e não quer mais escola / E no natal ela chorou, porque não ganhou uma bola / O tempo foi passando e ela foi crescendo / Agora lá na rua ela é a preta do suvaco fedorento / Que alisa o cabelo pra se sentir aceita / Mas não adianta nada, todo mundo a rejeita / Agora ela cresceu, quer muito estudar / Termina a escola, a apostila, ainda tem vestibular / E a boca seca, seca, nem um cuspe / Vai pagar a faculdade, porque preto e pobre não vai pra USP / Foi o que disse a professora que ensinava lá na escola / Que todos são iguais e que cota é esmola / Cansada de esmolos e sem o dim da faculdade / Ela ainda acorda cedo e limpa três apê no centro da cidade / Experimenta nascer preto, pobre na comunidade / Cê vai ver como são diferentes as oportunidades (FERREIRA, 2011)

7 Bia Ferreira é uma multi-instrumentista, cantora de jazz, blues e soul brasileira. Nascida no interior de Minas Gerais, mudou-se para Aracaju, estado de Sergipe. Em 2011, escreveu “Cota não é esmola”. A temática social, especialmente relacionada ao feminismo negro, é uma importante característica do seu trabalho. Como já expressou publicamente, cantora fala da necessidade de fazer da música instrumento de luta: “não posso me dar ao luxo de falar de amor”.

há, racionalmente, margem para que se permaneça de alguma forma, negando a discriminação racial histórica que se reproduz até os dias de hoje, bem como as consequências dela. A herança da escravidão, cuja política de estado estimulou o racismo, precisa ser reparada com outras políticas afirmativas que a enfrentem.

Portanto, a denúncia-música-sensibilizadora de Bia Ferreira é também uma explicitação de que, neste cenário, ser branco não é ser livre de preconceitos, apenas, mas um privilégio. Outrossim, a música explora, ainda, um outro cenário, qual seja aquele em que a permanência na escola se torna insuportável e quiçá, inviável – seja pela discriminação experimentada oriunda dos próprios colegas e dos próprios professores, seja pela necessidade de trabalhar e garantir um sustento.

Como se a democratização do espaço universitário não fosse por si só difícil de se alcançar, críticas são feitas ao sistema de cotas, o que constitui um obstáculo para a implementação desse sistema. A princípio, percebe-se que a discussão que se forma em torno dessa temática possui basicamente dois lados: de um lado estão aqueles que acreditam ser o sistema de cotas um instrumento efetivo, necessário para o alcance de uma justiça social e efetivação de direitos humanos e, do outro lado, encontram-se aqueles que veem no sistema de cotas, na verdade, uma forma de violar o direito à igualdade formal, já positivado em alguns documentos nacionais e internacionais.

Mesmo o Supremo Tribunal Federal (STF) já tendo se posicionado⁸, confirmando a constitucionalidade da implementação do sistema de cotas, reconhecendo a orientação pela igualdade material, o racismo estrutural é de tal intensidade que muitos são aqueles que seguem ignorando as razões da corte, batendo na tecla utilitarista da meritocracia e, convenientemente, apontando os efeitos negativos de “racialização” da sociedade, já que neste momento, e só retoricamente neste momento, idealizam uma única raça humana.

Ocorre que, no que tange à meritocracia⁹, não há que se falar em capacidade, já que não se tem a opção de simplesmente escolher as circunstâncias sociais em que nos inserimos durante a vida mas, sim, trata-se de oportunizar o acesso às universidades e não privilegiá-lo a um grupo ou a outro. Já no que tange à racialização, “cabe ponderar que, se ‘raça’ e ‘etnia’ sempre foram critérios utilizados para exclusão de afrodescendentes no Brasil, que sejam agora utilizados, ao revés, para a sua necessária inclusão” (PIOVESAN, 2008, p. 894).

8 A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS para reserva de vagas. A universidade destina 30% das 160 vagas a candidatos egressos de escola pública e a negros que também tenham estudado em escolas públicas (sendo 15% para cada), além de 10 vagas para candidatos indígenas.

9 Nesse sentido, de não aceitar justificativas vazias e pobres em empatia para criticar a implantação do sistema de cotas, a autora da música protesta: E nem venha me dizer que isso é vitimismo / Não bota a culpa em mim pra encobrir o seu racismo! / São nações escravizadas / E culturas assassinadas / É a voz que ecoa do tambor / Chega junto, venha cá / Você também pode lutar, ei! / E aprender a respeitar / Porque o povo preto veio para revolucionar / Não deixe calar a nossa voz não! / Revolução / Nascem milhares dos nossos cada vez que um nosso cai [...] / E nem venha me dizer que isso é vitimismo / Não bota a culpa em mim pra encobrir o seu ra-cis-mo! / Existe muita coisa que não te disseram na escola! / Eu disse: Cota não é esmola! / São nações escravizadas / E culturas assassinadas / É a voz que ecoa do tambor! / Chega junto, venha cá / Você também pode lutar / E aprender a respeitar / Porque o povo preto veio revolucionar / Cota não é esmola! (FERRREIRA, 2011).

3.2 MOONLIGHT: O CINEMA NEGRO ALÉM DA MASCULINIDADE TÓXICA

O cinema tem se mostrado como mecanismo altamente estimulante da “incorporação de valores e hábitos à sociedade” que traz ao cerne questões de grande relevância social para serem debatidos; capturado pelo lazer, assistir a um filme pode trazer uma experiência nova que sirva de gatilho para a incorporação e aceitação da diversidade (MATTOS; COLAÇO, 2016, p. 62).

Nesse sentido, Regis de Moraes (2010, p. 72), observa: “há filmes que acrescentam vida às nossas vidas, fazendo-nos rediscutir e reavaliar nossas existências de forma às vezes terapêutica”. *Moonlight* (para o português, *Moonlight: sob a luz do luar*) é um desses filmes. Teve sua estreia em 2016, baseado na peça *In moonlight black boys look blue*, dirigido por Barry Jenkins, o filme foi aclamado pela crítica especializada e premiado mais de uma vez.

Moonlight conta a história de Chiron, um menino negro que vive em uma comunidade afrodescendente em Miami e o seu desenvolvimento e descobrimento de sua sexualidade. Divide-se em três fases; a primeira, chama-se Little apelido que o menino recebeu na infância e apresenta ao expectador um menino que teve uma infância negligenciada pela mãe que, viciada em drogas, tentava combater os seus próprios demônios. Chiron, diante disso, encontra na casa de um traficante de drogas influente na região uma espécie de abrigo junto a ele e sua namorada.

A segunda fase, intitulada *Chiron*, mostra a adolescência perturbada e sofrida do protagonista, na medida em que se descobria sexualmente e afetivamente atraído pelo seu amigo Kevin e sofria bullying reiteradamente pelos seus colegas de classe, que o cobravam um comportamento “mais masculino” e violento. Aqui, *Chiron* sofre violências de vários tipos, até chegar ao auge de ser espancado pelo amigo Kevin e, em resposta a todos os anos de opressão, agride um dos colegas e é detido. Por fim, a última fase chama-se Black e conta como o personagem se torna traficante de drogas, reencontrando Kevin na vida adulta.

Em primeiro lugar, há de se ressaltar ser esse o primeiro filme a ganhar destaque nas premiações (como o Oscar) com um elenco inteiramente composto por afrodescendentes. A dizer, é um filme sobre a história de um negro, de uma comunidade negra contada por negros. Todos os personagens, “vilões” e “mocinhos”, “bons” e “maus”, protagonistas e coadjuvantes são afrodescendentes. Este, por si só, é um fator que traz em seu cerne uma reflexão acerca da importância que é dada à questão racial retratada no filme.

Outrossim, o filme permite ainda que o expectador acompanhe o protagonista na sua descoberta das complexidades que envolvem crescer e se descobrir atraído pelo mesmo sexo numa comunidade negra em Miami. É esse também, um fator inovador, pois é um dos únicos filmes que retratam o homem negro sem ser sob a perspectiva de uma masculinidade viril, atribuída – erroneamente – somente ao homem heterossexual.

Diante disso, *Moonlight* é de fato, um filme, inovador. Ganhador em três categorias do Oscar em 2017 – melhor filme, melhor ator coadjuvante e melhor roteiro adaptado – e indicado à outras cinco, o filme nos traz a reflexão acerca da importância da representatividade negra. Considerando que o mercado americano – hollywoodiano – ainda é o que tem maior capilaridade no mundo bem como o que produz as maiores bilheterias, ter um filme como *Moonlight* reconhecido nesse mercado é trazer representatividade à comunidade afrodescendente e trazer à tona reflexões acerca da problemática racial.

É essa, uma espécie de exportação da realidade de preconceitos na qual estamos inseridos, possibilitando que ela seja enxergada por todos, ainda, que ocorra o processo de identificação com a temática ali retratada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de uma sociedade gravemente desigual, injusta, violenta e pouco ética, ao operador do direito, imerso no formalismo jurídico, engolido pela burocracia, resta pouco espaço para um horizonte ampliado de sensibilização para as lutas por formas dignas de viver. A sensibilidade trazida pela arte, nesse sentido, tem muito a contribuir com o Direito, fazendo com que, por meio das reflexões estimuladas, as correlações de força possam privilegiar um direito engajado e comprometido com o combate às injustiças sociais.

As múltiplas expressões da arte, portanto, são poderosos instrumentos para o desenvolvimento de uma inteligência social e de um pensamento crítico acerca das condições sociais e servem para uma educação em direitos humanos.

A reflexão aqui proposta na forma de um ensaio, que articulou arte, educação e direitos humanos, pensou o racismo como fator de injustiça social a partir de duas intervenções artísticas: a música de Bia Ferreira e o filme *Moonlight*. Paradoxalmente, a partir de uma criação/invenção estética, artística, ficcional, o direito pode ampliar o seu imaginário para resolver e enfrentar, de maneira concreta, os problemas jurídicos.

Um país que se encontra nesse contexto caótico não pode se contentar com profissionais do Direito que não sejam nada além de reprodutores e mantenedores da ordem, que não saibam como dialogar com outras realidades pois, não saberão, também, como defendê-las e modificá-las. É preciso atuar de maneira integrada para a redução das desigualdades, para a realização da justiça social, o alcance à igualdade material entre os indivíduos, bem como a efetivação dos direitos humanos e, para tanto, são necessárias novas e outras ferramentas que consigam transportar realidades.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. O ensaio como forma. *In: Sociologia*. São Paulo: Ática, 2003.

BRASIL. **Decreto n. 592**, de 6 de jul. de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Declaração das Nações Unidas. Brasília, DF, jul 1992.

COELHO, Carla J. H.; PELIZZOLI, Marcelo. Inclusão social, inteligência coletiva e diálogo: aportes para os direitos humanos. *In: COELHO, Carla J. H.; OLIVEIRA, Liziane P. S.; RUBIO, David S. (Org.). Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social*. Curitiba: CRV, 2016.

COLAÇO Thais Luzia; MATTOS Fernando da Silva. Cinema e literatura como instrumentos de contenção da crise operacional do ensino jurídico. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 54-69, jul.-dez. 2016.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

FERRAZ, Fernando B. A literatura e a música como expressão de sentimentos, com repercussão no mundo do direito. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 246-263, jul.-dez. 2015.

FERREIRA, Bia. **Cota não é esmola**. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/bia-ferreira/cota-nao-esmola/>. Acesso em: 27 out. 2018.

FLORES, Joaquín H. Cultura y Derechos Humanos: la construcción de los espacios culturales. *In*: MARTÍNEZ, Alejandro R. *et al.* (Org.). **Teoria Crítica dos Direitos Humanos no século XXI**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2008. p. 227-268.

MATURANA, Humberto. **Emociones y lenguaje em Educación y Política**. Santiago de Chile: DOLMEN, 1997.

MOONLIGHT: Sob a luz do luar. Dirigido por: Berry Jekcins. EUA: A24, Plan B Entertainment, 2016. 1 DVD.

MORIN, Edgar. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan.-abr. 2005

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas no Brasil: Desafios de perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, set.-dez. 2008.

RECURSO Extraordinário 597285. Constitucional. Política de Ações Afirmativas. Ingresso no ensino superior. Uso de critério étnico-racial. STF, 2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2662983>. Acesso em: 4 nov. 2018.

RIBAS, Giovanna Paola P. Multiculturalismo e direitos humanos sob a ótica da teoria da tradução de Boaventura de Sousa Santos. *In*: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina G. (Org.). **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 411-428.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para Libertar:** os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política, 3. ed., São Paulo: Cortez, 2010.

Recebido em: 30 de setembro de 2019

Avaliado em: 28 de março de 2020

Aceito em: 28 de março de 2020



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Doutora em Educação (UFBA, 2011), com formação em filosofia, é professora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. E-mail: ccfilos2@yahoo.com.br.

2 Bacharel em Direito, Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. E-mail: hannah-linhares@outlook.com

3 Doutora em Direito (UFPE, 2010), com estágio pós-doutoral (CAPES 2015/2016) no Centro de Estudos Sociais (UC/PT). É professora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes e do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas públicas UNIT/AL). E-mail: gabriela_maia@unit.br



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaigual CC BY-SA

